

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/08/2025 às 12:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD em ruas na sede do município de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00 min (quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Memorial Descritivo

Ademar José Soares

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão de Regularidade do CREA da empresa

c) Certidão de Regularidade do CREA do Engenheiro

c.1) Comprovação do vínculo do engenheiro civil e a empresa

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 096/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0151/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD em ruas na sede do município de Cordeiros

Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração



Problema Resumido

Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD em ruas na sede do município de Cordeiros.

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
 - 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
 - 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
 - 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
 - 5 - Critérios de medição e pagamento
 - 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
 - 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos
- ❖ Modalidade: Dispensa de Licitação
- ❖ Critério de seleção: Menor Preço
- ❖ Natureza do objeto: Serviço Comum



1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

Resumo do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas localizadas na sede do Município de Cordeiros/BA, incluindo serviços preparatórios, fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários para a completa execução do objeto.

Natureza do Objeto

A natureza do objeto é obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades de pavimentação asfáltica com aplicação de TSD, infraestrutura complementar e sinalização viária.

Especificações Técnicas

A pavimentação asfáltica em TSD deverá observar os seguintes requisitos técnicos:

- Qualidade: utilização de insumos betuminosos e agregados pétreos de acordo com as normas da ABNT e especificações do DNIT;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Compatibilidade: execução compatível com as condições do tráfego urbano de pequeno e médio porte;
- Durabilidade: vida útil mínima prevista de 5 (cinco) anos, considerando manutenção periódica;
- Segurança: execução com controle tecnológico dos serviços e aplicação de sinalização horizontal básica, assegurando segurança viária e acessibilidade.

Quantitativos Estimados

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
0			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA		
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES		-
1.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M ²	317,50
2,			PAVIMENTAÇÃO EM TSD		-
2.1.	SINAPI	101139	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M ³	515,62
2.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M ²	462,00
2.3.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVO CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M ³	92,40
2.4.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M ²	462,00
2.5.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M ³ XKM	1.039,43
2.6.	SINAPI	97807	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2020	M ²	462,00

Prazos de Execução / Entrega

Prazo total de execução contratual: até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

Periodicidade: a execução será realizada de forma contínua, obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização municipal.

Locais de Prestação do Serviço

Os serviços deverão ser executados em ruas da sede do Município de Cordeiros/BA, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante indicação formal no início da execução contratual.

Regras para Recebimento

O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

Recebimento provisório: ocorrerá após a conclusão de cada etapa, mediante vistoria técnica e emissão de relatório pela fiscalização designada;

Recebimento definitivo: ocorrerá após a conclusão integral da obra, respeitado o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, mediante laudo de aceitação e atestado de conformidade emitido pela fiscalização municipal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Modelo de Execução do Objeto

A execução se dará sob o regime de empreitada por preço global, incluindo a execução integral dos serviços, fornecimento de insumos, transporte, equipamentos e mão de obra. O contrato produzirá os resultados esperados por meio da entrega completa das vias pavimentadas, devidamente sinalizadas e aptas ao tráfego urbano, de acordo com os padrões técnicos definidos neste TR.

Garantia e Manutenção

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de execução, contados a partir do recebimento definitivo da obra. Durante esse período, deverá realizar, às suas expensas, reparos necessários decorrentes de falhas na execução.

Observações Específicas

A empresa contratada deverá possuir registro regular no CREA e apresentar responsável técnico habilitado para a obra;

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos;

Será obrigatória a apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado antes do início da execução;

A contratada deverá manter equipe de apoio técnico disponível durante toda a execução, garantindo a correta supervisão dos serviços.



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação objeto deste Termo de Referência encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado, que evidenciou a necessidade da execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas da sede do Município de Cordeiros/BA.

2.1 - Relação com o Interesse Público

A obra é de interesse público direto, uma vez que visa:

- Melhorar a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento de pessoas, bens e serviços;
- Garantir acessibilidade a equipamentos públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde e repartições administrativas;
- Promover segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e dificuldades de circulação;
- Contribuir para a saúde pública, pela diminuição da poeira em períodos de estiagem e da lama em períodos chuvosos;
- Favorecer o desenvolvimento econômico e social do município, pela valorização imobiliária e incentivo ao comércio local.

Assim, a execução do objeto atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e ao dever constitucional de prestação de serviços públicos adequados (art. 37 da Constituição Federal).

2.2 Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP identificou as deficiências da infraestrutura viária municipal e avaliou as soluções possíveis, concluindo pela adoção do TSD em razão de sua viabilidade técnica, econômica e operacional. Constatou-se que a solução proposta oferece a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



melhor relação custo-benefício para a Administração, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que exige fundamentação prévia para toda contratação pública.

2.3 Descrição da Solução como um Todo

A solução envolve a execução completa da pavimentação asfáltica em TSD, abrangendo as etapas de preparação da base, imprimação betuminosa, aplicação do revestimento asfáltico, instalação de meio-fio e sinalização horizontal. O ciclo de vida do objeto compreende:

1. Execução - serviços de pavimentação realizados com insumos e técnicas normatizadas pela ABNT e DNIT;
2. Utilização - vias prontas para uso imediato, proporcionando melhor trafegabilidade e segurança;
3. Manutenção - manutenção periódica mínima, conforme garantia contratual de 12 (doze) meses, com a possibilidade de extensão da vida útil por meio de cuidados preventivos;
4. Sustentabilidade - descarte adequado de resíduos da construção civil e mitigação dos impactos ambientais previstos, em atenção ao art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

A adequação da solução escolhida está alinhada às necessidades da Administração, ao Plano de Contratações Anual e às prioridades orçamentárias do Município.

2.4 Observações

- A modalidade aplicável será a dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando os limites legais e justificativa apresentada no ETP;
- O critério de seleção adotado será o de menor preço, assegurando economicidade e isonomia entre os potenciais fornecedores;
- A contratação observará os princípios do planejamento, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

- Execução dos serviços de pavimentação em TSD conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- Utilização de materiais certificados e insumos de qualidade compatível com a durabilidade mínima prevista de 5 (cinco) anos, considerando manutenção periódica;
- Garantia de compatibilidade técnica com as condições de tráfego urbano local, predominantemente de veículos leves e médios;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores;
- Cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente quanto à destinação correta de resíduos sólidos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Execução de sinalização horizontal básica, garantindo segurança viária e acessibilidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



3.2 NORMAS E REGULAMENTOS APlicáveis

A execução da obra deverá observar, entre outras, as seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
- ABNT NBR 7207/1982 - Agregado graúdo - Determinação da composição granulométrica;
- DNIT-ES 165/2018 - Pavimentos flexíveis - Tratamento Superficial Duplo;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Gerenciamento de resíduos da construção civil;
- Normas municipais e estaduais correlatas, quando aplicáveis.

3.3 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção será o de menor preço, conforme estabelecido no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração. A modalidade será a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída com pesquisa de preços e justificativa técnica.

3.4 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para participar do processo de contratação, a empresa deverá comprovar:

- Habilitação Jurídica: apresentação de atos constitutivos, registro comercial ou contrato social atualizado, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: comprovação de inexistência de débitos tributários e trabalhistas, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Qualificação Econômico-Financeira: apresentação de balanço patrimonial do último exercício e índices de liquidez e solvência;
- Qualificação Técnica e Operacional: comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica, de experiência prévia em serviços de pavimentação em TSD ou similares em quantitativos compatíveis com o objeto desta contratação;
- Registro Profissional: comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) .

3.5 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- A contratada deverá manter responsável técnico registrado no CREA durante todo o período da execução contratual;
- Não será admitida a subcontratação integral do objeto, podendo ser autorizada subcontratação parcial apenas mediante prévia anuência da Administração;
- Todos os custos referentes a transporte, equipamentos, insumos e mão de obra deverão estar incluídos no preço global ofertado;



4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros, por meio de engenheiro ou técnico designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021. O fiscal será responsável por verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



O acompanhamento será realizado mediante:

- Vistorias periódicas no local da obra;
- Elaboração de relatórios técnicos de andamento;
- Conferência de medições e serviços concluídos;
- Registro fotográfico e documental das etapas da obra.

4.2 RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CONTRATO

- Gestor do Contrato: servidor designado pela Prefeitura de Cordeiros, responsável pela administração geral do contrato, interlocução com a contratada e adoção de providências administrativas;
- Fiscal Técnico: profissional de engenharia, devidamente registrado no CREA, responsável por atestar a execução técnica dos serviços e garantir a conformidade com as normas aplicáveis;
- Apoio Administrativo: setor de compras e contratos da Prefeitura, incumbido do controle documental, registros contratuais e apoio à gestão.

4.3 CRITÉRIOS E MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a qualidade da execução, serão adotados os seguintes critérios:

- Prazos: cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado;
- Qualidade Técnica: conformidade com as normas da ABNT e especificações do DNIT;
- Indicadores de Desempenho:
 - o percentual de execução concluída em relação ao previsto no cronograma;
 - o número de não conformidades identificadas em cada vistoria;
 - o índice de retrabalho inferior a 5% do total executado;
- Padrões Mínimos: regularidade da superfície, espessura das camadas, durabilidade prevista e sinalização viária adequada.

4.4 CONTROLE DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

A contratada deverá implementar sistema de controle tecnológico dos materiais utilizados, apresentando laudos de ensaios laboratoriais quando solicitado pela fiscalização. O recebimento dos serviços ficará condicionado à apresentação de documentos comprobatórios da conformidade técnica, em especial:

- Relatórios de controle de compactação da base;
- Ensaios de granulometria e aderência de agregados;
- Certificados de qualidade dos insumos betuminosos.

4.5 AÇÕES CORRETIVAS E MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades na execução, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as seguintes medidas, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência formal;
- Multa pecuniária proporcional ao dano ou atraso;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Rescisão contratual unilateral, com responsabilização por eventuais prejuízos causados.

4.6 OBSERVAÇÕES

- A Administração poderá designar comissão de fiscalização, composta por servidores de diferentes áreas, para ampliar o controle da execução;
- Reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas quinzenalmente ou sempre que necessário, visando avaliar o progresso e solucionar eventuais pendências;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Todas as comunicações, notificações e registros deverão ser feitos por escrito e arquivados em processo administrativo próprio, garantindo a rastreabilidade dos atos de gestão contratual.



5 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A aferição da execução será realizada com base em indicadores de desempenho e métricas objetivas, alinhados ao cronograma físico-financeiro aprovado. Os principais critérios são:

- Percentual de execução concluída em relação ao previsto no cronograma;
- Qualidade técnica da obra, aferida por meio de ensaios de compactação, granulometria e aderência de agregados;
- Conformidade com especificações da ABNT e do DNIT;
- Prazo de execução, observando tolerância máxima de 5% em relação ao cronograma estabelecido.

5.2 PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

O cumprimento contratual será validado por meio de:

1. Vistorias presenciais realizadas pelo fiscal técnico designado;
2. Relatórios fotográficos e documentais elaborados a cada etapa concluída;
3. Ensaios laboratoriais dos materiais aplicados, quando exigido;
4. Atestos de medição assinados pelo fiscal do contrato, como condição prévia ao pagamento.

5.3 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com as medições mensais ou por etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.
2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização contratual.
3. Não haverá adiantamento de pagamentos, salvo disposição expressa em lei ou autorização formal da autoridade competente.

5.4 REGRAS PARA RETENÇÕES OU GLOSAS

- Em caso de inadimplemento parcial ou não conformidade, o valor correspondente será glosado até a devida regularização;
- Será realizada retenção de 11% (onze por cento) sobre a nota fiscal para fins previdenciários, quando aplicável, conforme legislação vigente;
- Poderá ser aplicada retenção de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO FINAL

O pagamento final ficará condicionado à:

- Conclusão integral da obra, atestada por laudo técnico do fiscal do contrato;
- Emissão do termo de recebimento definitivo, após o prazo de observação de 90 (noventa) dias;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas válidas;
- Cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais pela contratada.



6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base em levantamentos técnicos e pesquisas de mercado, o valor estimado da contratação foi definido da seguinte forma:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
0			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA						54.593,72
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES		-		BDI 1	-	269,88
1.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M ²	317,50	0,70	BDI 1	0,85	269,88
2,			PAVIMENTAÇÃO EM TSD		-				54.323,85
2.1.	SINAPI	101139	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M ³	515,62	20,84	BDI 1	25,42	13.107,06
2.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M ²	462,00	2,94	BDI 1	3,59	1.658,58
2.3.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M ³	92,40	192,72	BDI 1	235,12	21.725,09
2.4.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M ²	462,00	2,91	BDI 1	3,55	1.640,10
2.5.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M ³ XKM). AF_07/2020	M ³ XKM	1.039,43	0,95	BDI 1	1,16	1.205,74
2.6.	SINAPI	97807	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2020	M ²	462,00	26,59	BDI 1	32,44	14.987,28

6.2 METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi obtida conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando os seguintes parâmetros:

- Pesquisa em bases oficiais: consulta aos custos referenciais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Rodoviários), utilizados como padrão pelo TCU e pela Caixa Econômica Federal;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Pesquisas de mercado: coleta de cotações junto a fornecedores e empresas da região;
- Contratações anteriores: análise de valores praticados em contratações similares por municípios vizinhos no Estado da Bahia, disponíveis no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS VALORES

A memória de cálculo considerou a multiplicação das quantidades levantadas em vistoria técnica pelos preços unitários médios obtidos nas fontes consultadas.

A opção pelo TSD foi fundamentada em análise comparativa de custo-benefício, verificando que essa técnica apresenta melhor viabilidade econômica em relação a soluções alternativas como o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), além de atender adequadamente às condições de tráfego local.

6.4 DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS

O valor estimado está devidamente respaldado em:

- Bases oficiais: SINAPI e SICRO (últimas atualizações disponíveis);
- Relatórios de contratações anteriores no âmbito do Estado da Bahia, disponíveis no PNCP;
- Cotações de fornecedores locais e regionais, anexadas ao processo administrativo



7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação em análise possui cobertura orçamentária adequada, estando contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cordeiros para o exercício vigente. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento atestou a existência de saldo orçamentário suficiente para garantir a execução integral do objeto.

7.2 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para execução desta contratação são oriundos do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Cordeiros, classificados da seguinte forma:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1090 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PRACAS E RUAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1500

7.3 COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa é compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Dessa forma, garante-se a plena legalidade e regularidade do processo, bem como a sua adequação às normas de finanças públicas.

7.4 PREVISÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Caso a execução do contrato venha a demandar ajustes financeiros não previstos na dotação inicial, poderá ser adotada suplementação orçamentária, nos termos da Lei

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Federal nº 4.320/1964 e da legislação municipal pertinente. A suplementação somente será realizada mediante justificativa técnica da Secretaria responsável, aprovação legislativa quando necessária, e comprovação da real necessidade para assegurar a continuidade da obra.

7.5 OBSERVAÇÕES FINAIS

A Administração deverá garantir que todas as etapas da contratação estejam vinculadas ao processo orçamentário-financeiro municipal, respeitando o princípio do equilíbrio fiscal;

O empenho da despesa será formalizado antes da assinatura do contrato, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

Eventuais aditivos contratuais observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão da disponibilidade orçamentária no exercício correspondente.

Cordeiros - Bahia, 07 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
Ademar José Soares

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CONTRATO N° xxxx/2025

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDEIROS E A
EMPRESA**

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxx, Bairro xxxx, Cidade - MT, CEP xxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida *****, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) *****, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *****-**, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa 096/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação de TSD em ruas na sede do município de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



....				
Total				

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$
..... sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transscrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Projeto Atividade: 1090 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PRACAS E RUAS

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- 1 - Executar integralmente os serviços, observando as especificações técnicas definidas no TR e as normas da ABNT e do DNIT;
- 2 - Fornecer todos os materiais, mão de obra, insumos, equipamentos e transporte necessários à completa execução do objeto;
- 3 - Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente registrado no CREA, comunicando formalmente qualquer substituição;
- 4 - Apresentar e cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização;
- 5 - Manter equipe de apoio técnico qualificada e em número suficiente para garantir o andamento adequado da obra;
- 6 - Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs a seus empregados;
- 7 - Respeitar a legislação ambiental vigente, em especial quanto ao gerenciamento e descarte de resíduos;
- 8 - Permitir, sem restrições, a fiscalização da Administração, fornecendo informações e relatórios sempre que solicitados;
- 9 - Responder, de forma integral, por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou de terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- 10 - Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de execução, contados do recebimento definitivo da obra;
- 11 - Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- 1 - Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- 2 - Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, atestando as medições e elaborando relatórios de conformidade;
- 4 - Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com as medições realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato;
- 5 - Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução integral do objeto;
- 6 - Notificar a contratada, sempre por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas, concedendo prazo para correção;
- 7 - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8 - Receber provisória e definitivamente os serviços, conforme critérios estabelecidos no TR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou

7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Sanção de multa compensatória

7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
7.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.2.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.3.	
7.2.4.	
7.2.5.	
7.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
7.2.7.	
7.2.8.	

7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
7.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Infração (Subitens)	Pena
7.2.4.	declaração de inidoneidade de até
7.2.7.	cinco anos
7.2.5.	declaração de inidoneidade de até
7.2.6.	seis anos
7.2.8.	

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sacionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FORO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



As partes elegem o Foro da Cidade do Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros - Bahia, xx de xxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

xxxxxx
CNPJ N° xxxxxx
xxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: